



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 014/2013.

AUTOR: JONAS AGUIAR DA CRUZ.

ASSUNTO: “DISPONDO SOBRE: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE (CRECHE DOS IDOSOS).”

Apresentado em 14 de maio de 2013  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 13 de agosto de 2013

o autógrafo em 13 de agosto de 2013  
Sanção sob protocolo em 14 de agosto de 2013, pelo ofício n.º 067/2013  
ado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
ado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
rcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
otal em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
lo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
ão n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
lo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO VEREADOR – JONAS AGUIAR DA CRUZ

<b>C. M. JAPERI</b> <b>PROTOCOLO</b>					
DATA:	30	104	12013		
Nº	034	LIVº	01	FLº	03

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2013

DISPONDO SOBRE: AUTORIZA AO  
PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR  
O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3º  
IDADE (Creche dos Idosos).

AUTOR: Vereador JONAS AGUIAR DA CRUZ

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Implantar o Centro de Convivência da 3º Idade (Creche dos Idosos).

Art. 2º - Fica o Centro de Convivência da 3º Idade (Creche dos Idosos) determinado a atender Idosos, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, com atendimento em horário comercial.

Parágrafo Único. Com acompanhamento medido, nutricionista, atividades físicas e de fisioterapia, atividades artísticas e culturais, lazer e recreação, apoio psicológico e assistência social com profissionais da área.

Art. 3º - Este Centro de Convivência da 3º Idade (Creche dos Idosos) fica obrigado a atender um número de vagas para famílias de baixa renda, que não tem com quem deixar os Idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.

Art. 4º - A Secretária de Ação Social e Secretária de Saúde ficam responsáveis, pelo estudo e planejamento do Centro de Convivência da 3º Idade (Creche dos Idosos).

Parágrafo Único. Fica a Secretária de Ação Social e Secretária de Saúde, responsável para deslocar o Idoso impossibilitado de se locomover da sua residência até o Centro de Convivência da 3º Idade (Creche dos Idosos), e vice versa.

Art. 5º - A Prefeitura poderá firmar convenio com empresa do nosso Município, órgãos Estaduais e Federais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, \_\_\_ de \_\_\_ de 2013.

<b>C. M. JAPERI</b> <b>EXPEDIENTE LIDO</b>	
DATA:	14 105 12013

<b>C. M. JAPERI</b> JONAS AGUIAR DA CRUZ Vereador	
<b>1ª DISCUSSÃO</b>	
DATA:	06 108 12013

<b>C. M. JAPERI</b> <b>2ª DISCUSSÃO</b>	
DATA:	13 108 12013

## JUSTIFICATIVA.

1º) – O presente Projeto de Lei tem com objetivo proporcionar ao I doso, e seus familiares bem estar social, melhor qualidade de vida, e melhor Integração Social, que muitas vezes estes ficam abandonados em seus lares sem ter como se medicar, ou alimentar até mesmo sem se banhar; uma vez que estes idosos são dependentes de seus familiares, além de estarem em contato com outros idosos, trocando idéias, experiências de vida etc.

2º) – Nas últimas décadas, o Brasil tem registrado redução significativa na participação da população até 25 anos e aumento no número de idosos. Em 2010, o país tinha 13,8 milhões de crianças de até 4 anos e 14 milhões de pessoas com mais de 65 anos. De acordo com o IBGE, o grupo infantil do sexo masculino, por exemplo, representava 5,7% da população total em 1991, enquanto o feminino representava 5,5%. Em 2000, esses percentuais caíram para 4,9% e 4,7%, chegando a 3,7% e 3,6% em 2010.


Enquanto isso cresce a participação relativa da população com 65 anos ou mais, que era de 4,8% em 1991, passando a 5,9% em 2000 e chegando a 7,4% no ano passado.

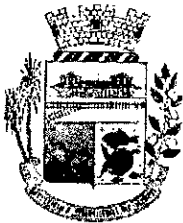
Já está razão impõe que poder público, ajude as famílias que têm idosos, amparando-os em espaços especialmente criados para este fim.

3º) – Por outro lado às famílias destes idosos deixam seus lares com o coração apertado, angustiados e sem nada que possa fazer, pois para se dedicar ao Pai, Mãe, Sogros etc., são obrigados a deixar o emprego, que às vezes é a única fonte de renda naquele lar. É por isso que este Projeto e de suma importância para Cidade de Japeri, pois uma cidade em desenvolvimento não pode deixar de lado e nem desamparar aqueles que já fizeram muito por alguém.

4º) – Ante ao exposto e certo de podermos contar com o voto favorável dos nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, uma vez que órgãos competentes não medirão esforços e se comporão para que este Projeto se concretize o mais rápido possível, rogo aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
JONAS AGUIAR DA CRUZ  
Vereador



***Câmara Municipal de Japeri***  
***Estado do Rio de Janeiro***  
**Procuradoria Geral**

**PROJETO DE LEI Nº 014/2013**

**Parecer Jurídico**

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob exame, subscrita pelo Ilustre Vereador Jonas Aguiar da Cruz - PMDB, que nos é apresentada sob forma de Projeto de Lei, tombado nesta Casa sob o nº **014/2013** cuja ementa diz: “Autoriza ao Poder Executivo a Implantar o Centro de Convivência da 3ª Idade (Creche dos Idosos)”.

De início, esclareço que a proposição em apreço objetiva, através de lei ordinária autorizativa, implantar no âmbito da Administração Pública do Município o Centro de Convivência da 3ª Idade, para Pessoas a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, com a finalidade de instituindo assim local de convivência social, com assistência médica e prática de atividades lúdicas.

O Ilustre Edil subscritor justifica a apresentação de seu Projeto de Lei argumentando o seguinte: “proporcionar ao Idoso, e seus familiares bem estar social, melhor qualidade de vida, e melhor Integração Social”; justificando então os motivos que o levou a apresentar a proposição ora sob exame.

**ASPECTOS LEGISLATIVOS DO PROJETO**

Quanto aos aspectos legislativos a proposição encontra-se apresentada dentro das regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177 do Regimento Interno; podendo, portanto ser recebida nesta Casa.

Quanto a modalidade a proposição – projeto de lei - está prevista no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula as modalidades de proposições que compreendem o processo legislativo municipal; neste caso, Projeto de Lei Ordinária; proposição esta, também disciplinada no artigo 192, Inciso I, do Regimento Interno da Casa.

## ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos Constitucionais, por uma questão de simetria constitucional, podemos afirmar que apesar de ser medida de relevante interesse público, a proposição sob exame, não poderá seguir sua tramitação normal, visto que a mesma dispõe sobre a instituição de um espaço público de convivência social, lazer e cultura; atividade esta vinculada a Secretaria Municipal de Ação Social, ficando os serviços de assistência médica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde; daí também haver uma intromissão de Membro do Legislativo em órgão do Poder Executivo, daí a incursão na seara jurídica PRIVATIVA do Chefe do Executivo, artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, c, da Lei Orgânica, visto que estaria dando uma atribuição a órgão da administração direta.

Assim, proposições que autorizam o Poder Executivo a implantar edificações, criar programas e sistemas, e instituir serviços no âmbito da administração pública municipal, na Câmara Federal, a prática adotada tem sido, a devolução do projeto de lei ao autor da proposição, pela Mesa diretora daquela Casa, com a orientação de que sejam transformadas em indicação, nos termos do art. 113 do seu Regimento Interno.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria ouve por bem opinar pelo no seguinte sentido:

a) – Que a proposição seja encaminhada para leitura na fase do expediente da próxima Sessão Ordinária a realizar-se nesta Casa legislativa, para que os Vereadores e o Público presente tomem conhecimento de sua tramitação;

b) – Pelo envio da proposição á Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade e da redação do Projeto de Lei;

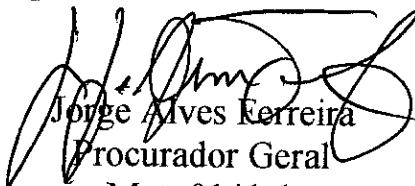
c) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de **Saúde**, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para pronunciar-se sobre a matéria de sua competência;

d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria simples para sua aprovação.



É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 08 de maio de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jorge Alves Ferreira', is written over the typed name.

Jorge Alves Ferreira  
Procurador Geral

Matr 0141-1

OAB-RJ. 61.578



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI N° /2013.**

**“DISPONDO SOBRE: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A  
IMPLANTAR O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE  
(CRECHE DOS IDOSOS).”**

**AUTOR: JONAS AGUIAR DA CRUZ.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR  
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A  
SEGUINTE:**

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Implantar o Centro de Convivência da 3º Idade (Creche dos Idosos).

Art. 2º - Fica o Centro de Convivência da 3º Idade (Creche dos Idosos) determinado a atender Idosos, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, com atendimento em horário comercial.

Parágrafo Único. Com acompanhamento medido, nutricionista, atividades físicas e de fisioterapia, atividades artísticas e culturais, lazer e recreação, apoio psicológico e assistência social com profissionais da área.

Art. 3º - Este Centro de Convivência da 3º Idade (Creche dos Idosos) fica obrigado a atender um número de vagas para famílias de baixa renda, que não tem com quem deixar os Idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.

Art. 4º - A Secretária de Ação Social e Secretária de Saúde ficam responsáveis, pelo estudo e planejamento do Centro de Convivência da 3º Idade (Creche dos Idosos).

Parágrafo Único. Fica a Secretária de Ação Social e Secretária de Saúde, responsável para deslocar o Idoso impossibilitado de se locomover da sua residência até o Centro de Convivência da 3º Idade (Creche dos Idosos), e vice versa.

Art. 5º - A Prefeitura poderá firmar convenio com empresa do nosso Município, órgãos Estaduais e Federais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Japeri, 13 de Agosto de 2013**

**Cezar de Melo  
Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 000

MATÉRIA: Projeto de lei complementar nº 014/2013

AUTOR: Jonas Aguiar Cruz

RELATOR: Marcos da Silva Arruda

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 014/2013, de iniciativa do Exmo. Sr. Vereador Jonas Aguiar Cruz, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para a implantação do Centro de Convivência da Terceira Idade.

**RELATÓRIO**

O projeto de lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Vereador Jonas Aguiar Cruz. Tem como objeto a autorização ao Poder Executivo para a implantação do Centro de Convivência da Terceira Idade.

O presente projeto, em seu parágrafo primeiro, autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a implantar o Centro de Convivência da Terceira Idade, para pessoas com idade a partir de sessenta anos.

Os centros de convivência, também denominados de Creche da terceira idade, visam promover o acompanhamento médico dos idosos, assim como a prática de atividades desportivas, culturais, etc.

Tal projeto de lei justifica-se, na visão do parlamentar, pelo crescimento da população idoso do Município, assim como de todo o país. Bem como, em muitos casos, o





**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

seu estado de abandono pelos familiares e pela própria sociedade.

**DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI**

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

**CONCLUSÃO**

**CONCLUSÃO**

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Lei nº 013/2013, não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <del>Kerly Gustavo Bezeria Lopes</del>	RELATOR: <i>Marcos da Silva Arruda</i>
VICE-PRES: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Alvaro Carvalho de M. Neto</i>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u> <i>Márcio José Russo Guedes</i>
DATA: ____/____/2013.	REVISOR:



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
*Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.*

**PROJETO DE LEI Nº 014 /2013**

**EMENTA:**

“Dispondo sobre Autoriza ao Poder Executivo a Implantar o Centro de Convivência da 3ª Idade (creche dos Idosos)”.

**RELATÓRIO:**

A proposição vem a esta Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, o Projeto de Lei Ordinária nº 014/2013, de autoria do Vereador Jonas Aguiar da Cruz, para análise e emissão de parecer. Tramitando nesta Casa a proposição apesar de ter recebido parecer jurídico da Procuradoria desta Casa que opinou pela sua inconstitucionalidade, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

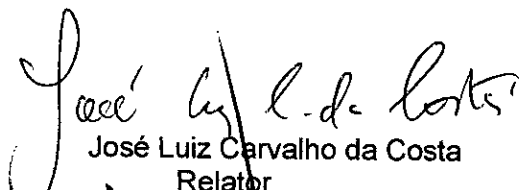
**FUNDAMENTO:**

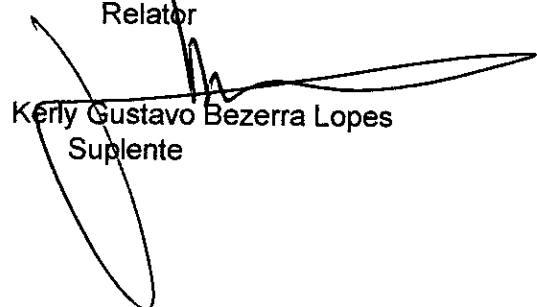
No mérito a proposição objetiva Autorizar o Chefe do Poder Executivo do Município de Japeri a implantar o Centro de Convivência da Terceira Idade; determinando ainda em seu texto uma várias atribuições para diversos órgãos da Administração Pública direta, todas com intuito de viabilizar a implantação do objeto proposto na proposição.

**CONCLUSÃO**


Embora o fato de que as medidas contidas na proposição venham a proporcionar o aumento de despesas nas contas do Município; tais medidas sugeridas são extrema relevância para a Saúde Pública das pessoas da Terceira Idade; e assim, em conformidade com as regras dispostas no Regimento Interno, opinamos no sentido de que a proposição seja aprovada.

Japeri, 21 de junho de 2013.

  
José Luiz Carvalho da Costa  
Relator

  
Kerly Gustavo Bezerra Lopes  
Suplente

  
Marcos da Silva Arruda  
Secretário

  
Marcio José Russo Guedes  
Suplente